



RECOMENDAÇÃO Nº 023 /2017/MPC-RCKS

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio deste Procurador Signatário, valendo-se de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de V.Sa. apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito às parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Juventude e Lazer (SEJEL).

Este expediente tem amparo fático na verificação de que a SEJEL celebrou “Termo de Fomento” (n. 04/2016) com a Federação Brasileira de Jiu-Jitsu – FBJJ, por meio do qual repassou a quantia de R\$ 488.000,00 ao parceiro privado visando à realização do evento “*Brazil National Pro Jiu-Jitsu Championship*”, ocorrido nos dias 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, comprometendo-se a FBJJ a secundar os gastos no montante de R\$ 54.400,00.

O *Parquet* de Contas interpelou a SEJEL, por meio do Ofício n. 05-R/2016/MP/RMAM, para que esclarecesse alguns pontos no ajuste, sobretudo no que dizia respeito à evidenciação de interesse público e proporcionalidade financeira da despesa.

O Secretário de Estado, no intuito de demonstrar a integral licitude da parceria, ofereceu resposta à requisição do Ministério Público de Contas por meio do Ofício n. 0108/2017-ASJUR/GS/SEJEL (no qual apresentou justificativas e documentação), ainda comparecendo pessoalmente à sede do MPC/AM para elucidar a questão¹.

Tendo em vista o ânimo do agente político em cooperar com a atividade de controle externo, e não se verificando, até o presente momento, irregularidades que justifiquem a formulação de Representação Ministerial, deduz-se os seguintes pontos a ser observados na gestão da Secretaria de Estado de Juventude e Lazer:

¹ Reunião ocorrida no dia 08.02.2017, às 10:00 h, no gabinete do Procurador que subscreve este instrumento.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



I – que essa pasta, na celebração de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil, para realização de eventos, justifique expressamente, no plano de trabalho, o interesse público primário, deixando indubitável os benefícios que toda a coletividade auferirá com a iniciativa desportiva incentivada;

II – que, ao pactuar políticas de fomento, observe a necessidade de especificação da contrapartida financeira do ente privado, por meio de detalhamento das ações que serão executadas pela última, de forma a restar cabalmente atestados os contributos sociais gerados pela parceria, o que também deverá ser objeto de exame específico nas contas do ajuste prestadas pelo tomador dos recursos ao Poder Público;

III – confira a SEJEL estrito cumprimento à Lei n. 13.019/2014, que disciplina, em âmbito nacional, as parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitadas nesta Recomendação.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Ao Ilustríssimo Senhor
Fabício Silva Lima
Secretário Estadual da Juventude, Desporto e Lazer
Av. Pedro Teixeira, 400 – Dom Pedro
CEP: 69040-000 – Manaus/AM
NESTA